



Acórdão 00801/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 02336/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: CMM - Câmara Municipal de Muqui

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: EROS PRUCOLI

Responsável: HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

Procurador: MARIANA BARROS MARONI LOVATTI (OAB: 29564-ES)

FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR DE DESPESAS - CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - REGULAR – ARQUIVAR.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Ordenador, referente ao exercício de 2020 em face da Câmara Municipal de Muqui, sob a responsabilidade de Hélio Carlos Ribeiro Cândido - Presidente da Câmara.

Mediante a Manifestação Técnica **01056/2022-1** (doc.93), foi apresentada a conclusão e proposta de encaminhamento. A referida manifestação foi produzida pelo NCE- Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia que opinou pelo julgamento regular da prestação de contas e na conclusão e proposta de encaminhamento constou que:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em relação à matéria relativa à gestão fiscal, foi examinada a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Viana, **Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido**, quanto ao indício de irregularidade narrado no relatório técnico RT 4/2022-1.

No que se refere ao indicativo de irregularidade: Publicação extemporânea do RGF do 1º Semestre, considerando, que o responsável apresentou justificativa e cópia de documentos que comprovam a publicação do RGF, referente ao 1º Semestre de 2020 no quadro mural da Câmara Legislativa dentro do prazo legal, **conclui-se por acolher as razões de justificativa e afastar** o indicativo de irregularidade descrito no item 8 do RT 4/2022-1.

Ato contínuo foi exarada a **Instrução Técnica Conclusiva 01285/2022-1**(doc.95), manifestando-se conforme a análise de mérito contida na **Manifestação Técnica 01056/2022-9**(doc. 93), ou seja, pela **regularidade** da prestação de contas anual do ordenador Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, Presidente da Câmara Municipal de Muqui, no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 84 da Lei Complementar 621/2012, como segue:

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de Muqui**, exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Senhor Hélio Carlos Ribeiro Candido**, formalizada de acordo com a IN TCEES 68/2020, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual do exercício de 2020 do **Senhor Hélio Carlos Ribeiro Candido** – Presidente da Câmara Municipal de Muqui, conforme artigo 84 da Lei Complementar 621/2012.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, **Parecer do Ministério Público de Contas 02044/2022-9** (doc.99), anuiu à argumentação da equipe técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica **01056/2022-1**, abaixo transcrita:

“[...]

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NARRADOS NO RT 4/2022-1

2.1 PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 1º SEMESTRE DE 2020 (ITEM 8 DO RT 4/2022-1)

Base normativa: art. 63, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Responsável: Sr. Sr. *Hélio Carlos Ribeiro Candido* – Presidente da Câmara Municipal de Muqui no exercício de 2020.

Conforme relatado no RT 4/2022-1:

SITUAÇÃO ENCONTRADA:

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 1) Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Semestre	Portal de Transparência	30/07/2020	04/08/2020	N
2º Semestre	Portal da Transparência	30/01/2021	08/02/2021	N

Fonte: Processo TC 02336/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

No que se refere à publicação extemporânea do RGF pertinente ao 1º semestre de 2020, caracterizando infringência ao Art. 63, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, sugere-se a **citação** do responsável para apresentar as justificativas que entender necessárias.

É oportuno mencionar que a divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DEFESA:

Em suas justificativas, o Sr. *Hélio Carlos Ribeiro Candido*, Presidente da Câmara Municipal de Muqui no exercício de 2020, assim se manifestou:

Preliminarmente, conforme aponta Relatório, cumpre esclarecer que a publicação do RGF do 1º Semestre de 2020, com data limite para publicação até 30/07/2020, se fez em data de 04/08/2020, fazendo-se, ainda, a publicação do 2º Semestre de 2020, com data limite para publicação até 30/01/2021, em data de 08/02/2021 em sítio eletrônico no Portal Transparência. Da Câmara Municipal de Muqui.

Tais atrasos, foram oriundos do próprio processo de adequação da Câmara Municipal de Muqui, em sua melhoria do Portal Transparência. Foram

disponibilizados meios e recursos que viessem a dar uma estabilidade fundamental aos mecanismos para garantir maior eficiência ao Portal do Legislativo Municipal.

Entretanto com a devida vênia, cumpre esclarecer que A Câmara Municipal, não deixou de publicar seu Relatório de Gestão Fiscal, em data oportuna, afixando-se sua prestação em Quadro mural na Câmara Municipal, em data de 30/07/2020, nos termos do artigo 89 “caput” da Lei Orgânica Municipal (LOM) que assim assegura:

LOM

Art. 89. A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal conforme o caso. (cópia anexa).

Assim, não deixou de ser dada publicidade em tempo hábil. O atraso é, portanto, quanto à publicação junto ao Portal da transparência.

Nos termos do §2º do artigo 52 da LEI COMPLEMENTAR 101/2000, tem-se:

Art. 52 – LRF.

§2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no §2º do art. 51.

Do art. 51 §2º, extrai-se:

§2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

De observar-se, portanto, que a publicação por meio eletrônico lançado no portal transparência da Câmara Municipal, também já se fez para os dois semestres de 2020.

Cumprida, portanto, a exigência legal, mesmo que extemporânea, no que pede a vênia desse E. Tribunal para que seja declarada sua regularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Em sua defesa (Peça 84), o Sr. *Hélio Carlos Ribeiro Candido*, Presidente da Câmara Municipal de Muqui no exercício de 2020, argumenta que o RGF do 1º Semestre de 2020, com data limite para publicação até 30/07/2020, foi publicado em 04/08/2020, sendo o atraso decorrente do processo de adequação da Câmara em sua melhoria do Portal da Transparência.

Esclarece ainda, que embora tenha havido atraso na publicação no Portal da Transparência, a Câmara Municipal divulgou o Relatório Gestão Fiscal, referente ao 1º Semestre do exercício de 2020, no quadro mural da Câmara Municipal em 30/07/2020, dentro do prazo legal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Em comprovação a suas alegações o Sr. *Helio Carlos Ribeiro Candido* fez juntar aos autos cópia do Edital de Publicação 002/2020, com data de 30 julho de 2020, dando publicidade nos termos do art. 89 da LOM e da LRF a sua Prestação de Contas do Relatório de Gestão Fiscal, correspondente ao 1º Semestre de 2020, e determinando a fixação na íntegra dos anexos no Quadro Mural da Casa e no Portal da Transparência (Peça Complementar 3803/2022-3). Foi ainda apresentada a publicação do referido

edital no Diário Oficial do Estado, em 31 de julho de 2020 (Peça Complementar 3802/2022-9).

Destacamos que, conforme o Parecer em Consulta TC 23/2017-7, para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na LRF em relação ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob a jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso. O Parecer ainda, recomenda, em atenção a Lei de Acesso a Informação, a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.

Assim, considerando as justificativas e documentos apresentados pelo defendente, demonstrando a publicação do RGF, referente ao 1º Semestre de 2020 no quadro mural da Câmara Legislativa dentro do prazo legal, **sugere-se afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 8 do RT 4/2022-1.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em relação à matéria relativa à gestão fiscal, foi examinada a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Viana, **Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido**, quanto ao indício de irregularidade narrado no relatório técnico RT 4/2022-1.

No que se refere ao indicativo de irregularidade: Publicação extemporânea do RGF do 1º Semestre, considerando, que o responsável apresentou justificativa e cópia de documentos que comprovam a publicação do RGF, referente ao 1º Semestre de 2020 no quadro mural da Câmara Legislativa dentro do prazo legal, **conclui-se por acolher as razões de justificativa e afastar** o indicativo de irregularidade descrito no item 8 do RT 4/2022-1.

[...]

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, na íntegra, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-801/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR regular a prestação de contas sob a responsabilidade de Hélio Carlos Ribeiro Cândido, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, em virtude das justificativas apresentadas por meio da cópia de

documentos que comprovam a publicação do RGF referentes ao 1º Semestre de 2020 no quadro mural da Câmara Legislativa dentro do prazo legal, conforme ITC 01285/2022-1.

1.2. ARQUIVAR os presentes autos nos termos do artigo 176, §3º, inciso II c/c artigo 330, V do RITCEES, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/07/2022 – 25ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

FLAVIA BARCELLOS COLA
**Subsecretária Geral das
Sessões em substituição**